



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SOLICITAÇÃO Nº 2025/3247

Município de Portão - Secretaria Municipal de Administração e Governo.

Necessidade da Administração: Concessão Onerosa de espaço público para fins de instalação de praça de alimentação durante a 20ª Volksfest

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a análise de uma possível licitação para a Concessão Onerosa de Uso de Espaços Públicos, a fim de instalação de Praça de Alimentação, durante a 20ª Volksfest, que acontecerá do dia 09 a 12 de outubro de 2025.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONCESSÃO

A Concessão segue o que está previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A licitante responsabilizar-se-a pela organização do espaço destinado para a Praça de Alimentação do evento citado até o dia 06/10/2025 mediante apresentação de documentação exigida no Edital, além disso esta praça precisará disponibilizar os seguintes produtos:

*Água mineral, Refrigerante, Chopp e Lanches diversos.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma Presencial, com critério de julgamento o maior preço oferecido, nos termos dos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha da modalidade presencial justifica-se pela necessidade de mitigação de riscos e dificuldades operacionais observadas em certames anteriores na forma eletrônica, nos quais houve alta incidência de propostas inexequíveis ou licitantes que não atendiam plenamente os requisitos de habilitação. Tais problemas resultaram em atrasos nas entregas, aumento de custos administrativos e possíveis prejuízos à efetiva execução do contrato. Como exemplo, cita-se a Concorrência Eletrônica 02/2023, a Concorrência Eletrônica 04/2024, Concorrência Eletrônica 07/2024, Pregão Eletrônico 27/2023, Pregão Eletrônico 32/2024, entre outros.

A presente justificativa visa fundamentar a adoção da modalidade Pregão, na forma Presencial, conforme previsto no art. 28, inciso I, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

Nos termos da referida legislação, a Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, independentemente do valor estimado da contratação.

A opção pelo formato presencial se justifica por:

1. Maior controle e transparência imediata durante as sessões públicas, possibilitando a verificação in loco de documentos e condutas dos licitantes;
2. Facilidade na condução de sessões complexas, com análise de propostas técnicas ou comerciais que exigem esclarecimentos imediatos e interação direta;
3. Natureza do objeto licitado, que pode demandar esclarecimentos técnicos e diligências presenciais;
4. Garantia de ampla competitividade e isonomia entre os participantes, com a possibilidade de manifestação e impugnação em tempo real.

Além da relevância do fator logístico e dos prazos de execução para a entrega dos produtos, considerando que licitantes situadas em outros Municípios ou Estados podem enfrentar dificuldades operacionais para atender aos requisitos editalícios em tempo hábil, esse fator poderia comprometer o cronograma de execução, onerando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Administração e prejudicando o interesse público.

Desta forma, a adoção do Pregão Presencial assegura o atendimento aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaca-se que a escolha pela forma presencial está amparada na legislação vigente e não altera o caráter competitivo do certame, mas sim fortalece a transparência e a segurança do processo licitatório, garantindo a melhor proposta para a Administração e evitando prejuízos ao erário.

Para fornecimento dos objetos pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONCESSÃO

Essa concessão se dará pelo Maior Preço ofertado, sendo o valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas na prestação do serviço citado acima.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Faz-se necessária para a concessão pretendida as especificações/condições constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, a fim de evitar contratação com sobre-preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

redução dos impactos ambientais.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a concessão pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Administração e Governo indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida concessão tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho; e
- j) assinatura e publicação do contrato.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a prestação do serviço podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

A concessão que se pretende, portanto, é autônoma e prescinde de contratações correlatas ou interdependentes.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbra-se que não haverá impacto ambiental, uma vez que os únicos resíduos gerados pela empresa que receberá a concessão será o lixo proveniente dos lanches que a população vier a consumir no local, os quais serão recolhidos pela coleta de resíduos, onde a Prefeitura tem contrato com empresa que realiza esse trabalho.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa da necessidade do credenciamento de empresas especializadas na prestação do serviço e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Portão, 29 de julho de 2025.

Ana Paula da Silva
Chefe Departamento de Cultura